



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 49-2020

3 de dezembro de 2020

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 49-2020**

Quartel em Florianópolis, 3 de dezembro de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
27/11/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Maj BM MARZAROTTO
28/11/2020	0800h – 0800h	Sábado	Maj BM IVANKA
29/11/2020	0800h – 0800h	Domingo	Maj BM MARZAROTTO
30/11/2020	0800h – 0800h	Segunda-feira	Maj BM ANA PAULA
1º/12/2020	0800h – 0800h	Terça-feira	Cel BM CÉSAR
2/12/2020	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cel BM ROCHA
3/12/2020	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cel BM SANDRO MARTINS

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
27/11/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cap BM BARRETO
28/11/2020	0800h – 0800h	Sábado	Cap BM GUSTAVO
29/11/2020	0800h – 0800h	Domingo	Cap BM HOFFMANN
30/11/2020	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cap BM GHISOLFI
1º/12/2020	0800h – 0800h	Terça-feira	Cap BM HOFFMANN
2/12/2020	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cap BM DANIEL DUTRA
3/12/2020	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cap BM BORGES

SUPERVISOR DA DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
27/11/2020	0800h – 1200h	Sexta-feira	Cap BM PIVA
28/11/2020	0800h – 0800h	Sábado	Cap BM OSCAR
29/11/2020	0800h – 0800h	Domingo	Cap BM PIVA
30/11/2020	0800h – 1200h	Segunda-feira	Ten Cel BM GODINHO

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
1º/12/2020	0800h – 1200h	Terça-feira	Ten Cel BM GODINHO
2/12/2020	0800h – 1200h	Quarta-feira	Cap BM SILVA MARTINS
3/12/2020	0800h – 1200h	Quinta-feira	Cap BM OSCAR

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
27/11/2020	0800h – 2000h	Sexta-feira	3º Sgt BM RAMOS
27/11/2020	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
27/11/2020	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
28/11/2020	0800h – 2000h	Sábado	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
28/11/2020	2000h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM RAMOS
28/11/2020	2000h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
29/11/2020	0800h – 0800h	Domingo	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
30/11/2020	0800h – 2000h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
30/11/2020	2000h – 0800h	Segunda-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
1º/12/2020	0800h – 2000h	Terça-feira	3º Sgt BM RAMOS
1º/12/2020	2000h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
1º/12/2020	2000h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
2/12/2020	0800h – 2000h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
2/12/2020	2000h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM RAMOS
3/12/2020	0800h – 2000h	Quinta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
3/12/2020	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

A 30 Nov 20, da 1º Ten BM Mtcl 933014-3 SUELLEN LAPA DUARTE, da DSCI/CBMSC, por conclusão do gozo de férias.

JAILSON OSNI GODINHO – Ten Cel BM

Respondendo pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio (SGPe CBMSC 29619/2020)

DISPENSA DO SERVIÇO

Na dispensa de serviço contida na SGP-e 00003102/2020, do Cap BM Mtcl 929629-8 RODRIGO GHISOLFI DA SILVA, da DLF, onde solicita dispensa do serviço de 1 (um) dia, a contar de 11 Nov 20 para compensação em banco de horas, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

DIEGO FELIPE MARZAROTTO – Maj BM

Chefe da Divisão de Tecnologia e Informação da DLF do CBMSC (SGPe CBMSC 7970/2020, NB Nr 25-DLF, de 3 Dez 20)

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação formalizada em Parte Nr 28-2020-DSCI, do Cap BM Mtcl 928258-0 THYAGO DA SILVA MARTINS, onde solicita que seja concedido 2 (dois) meses de licença especial, referente ao 2º e 3º mês do 2º período aquisitivo, à contar de 4 de dezembro de 2020, a fim de tratar de assuntos particulares, resolvo:

1. deferir o pleito;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em BCBM.

JAILSON OSNI GODINHO – Ten Cel BM

Respondendo pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio (SGPe CBMSC 29123/2020)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cap BM Mtcl 923487-0 NAURO RICARDO MUCK da 3ª/9º BBM - Porto União para o 9º BBM - Canoinhas - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 28495/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 927-20-DP: Movimentação Com Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

A 1ª Dez 20 compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM (HME), o Cel BM Mtcl 920244-7 GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS, Corregedor-Geral do CBMSC, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de verificação de capacidade laborativa. Apto para o serviço BM com restrição temporária por 60 dias das seguintes atividades: operacional, esforço físico, longa permanência em pé/sentar.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE - 1º Ten Med PM CREMESC 9762.

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mtcl 925760-8 WILLIAN OTAVIO FELÍCIO do 1º/2ª/7º BBM - Navegantes para o 3º/1º/2ª/7º BBM - Luiz Alves - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM

destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 28654/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 15 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 933-20-DP: Movimentação Com Ônus)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota Nr 252-20-CORREGEDORIA, de 26 Nov 20, do Cb BM Mtcl 931763-5 DELEON DEMONER CAULYT FIGUEIREDO, da Corregedoria-Geral do CBMSC, onde solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para compensação em banco de horas a contar de 18 Dez 20, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publicar em BCBM;
3. inserir no SIGRH.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS - Cel BM

Corregedor-Geral do CBMSC (NB Nr 45-20-CORREG, de 26 Nov 20)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 930109-7 RICARDO DE FREITAS CESAROTTO do 1º/2ª/7º BBM - Navegantes para o 3º/1º/2ª/7º BBM - Luiz Alves - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 28820/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 933-20-DP: Movimentação Com Ônus)

SOLICITAÇÃO DE CHAMADA PARA CURSO DE FORMAÇÃO

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 5 de novembro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00027575/2020), do Sd BM Mtcl 930600-5 ANDERSON BRUNO ASSUNÇÃO, 1º/1ª/5º BBM (Lages), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM

Subcomandante-Geral do CBMSC

Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 20 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026026/2020), da Sd BM Mtcl 930580-7 JANAÍSA RAMOS FLORES, lotada no 1º/1ª/5º BBM (Lages), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM

Subcomandante-Geral do CBMSC

Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 8 de novembro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00027559/2020), do Sd BM Mtcl 929235-7 RODRIGO OLIVEIRA DA ROSA, lotado no 1º/1ª/5º BBM (Lages), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM

Subcomandante-Geral do CBMSC

Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 20 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026034/2020), do Sd BM Mtcl 933553-6, ADRIANO FABRICIO BOIT, lotado no 1º/1ª/5ºBBM (Lages), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM

Subcomandante-Geral do CBMSC

Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no pedido de reconsideração de Ato s/Nr de 5 de novembro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026146/2020 e CBMSC 00027408/2020), do Sd BM Mtcl 933547-1, MARCOS BELLAN, lotado no 1º/3º/1ª/12º BBM (Iporã do Oeste), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se,
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM

Subcomandante-Geral do CBMSC

Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 20 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026038/2020), da Sd BM Mtcl 933559-5 MARCIÉLI BEVILAQUA, lotada no 3º/3º/3ª/2º

BBM (Rio das Antas), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no pedido de reconsideração de Ato s/Nr de 4 de novembro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026027/2020 e CBMSC 00027261/2020), do Sd BM Mtcl 931820-8, FERNANDO DE ORNELLAS MONTEIRO, lotado no 3º/2ª/13º BBM (Bombinhas), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se,
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 20 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026070/2020), da Sd BM Mtcl 933542-0 ARIANE APARECIDA DA ROCHA, lotada na Diretoria de Pessoal (Florianópolis), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 22 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026511/2020), da Sd BM Mtcl 933542-0 CAMILA MARCELLO JOÃO, lotada no 4º/2ª/1ª/4ª BBM (Forquilha), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 22 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026284/2020), do Sd BM Mtcl 931670-1 MARCEL DA SILVA MINATTO, lotado no 3ª/4ª BBM (Araranguá), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 21 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026133/2020), do Sd BM Mtcl 933635-4 JULIANO CARDOSO, lotado no 1ª/1ª/4ª BBM (Criciúma), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 22 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026249/2020), do Sd BM Mtcl 930592-0 MAURÍCIO LUCAS COSTA MAGALHÃES, lotado no 1ª/1ª/4ª BBM (Criciúma), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 21 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026177/2020), do Sd BM Mtcl 932200-0 SÉRGIO DO NASCIMENTO MAGRI, lotado no 2ª/1ª/3ª/8ª BBM (São Ludgero), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 21 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026212/2020), do Sd BM Mtcl 932271-0 RENAN PRUDÊNCIO, lotado no 3^a/4^o BBM (Araranguá), onde requer a chamada da 3^a turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 22 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026267/2020), do Sd BM Mtcl 932423-2 MARCOS VINICIUS KRAEMER, lotado no 3^o/1^o/3^a/12^o BBM (Anchieta), onde requer a chamada da 3^a turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 21 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026148/2020), do Sd BM Mtcl 932333-3 EDUARDO ROMA, lotado no 1^o/2^o/2^a/12^o BBM (São José do Cedro), onde requer a chamada da 3^a turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 3 de novembro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00027100/2020), do Sd BM Mtcl 932308-2 JÚLIO CARLOS DE OLIVEIRA REISDORFER, lotado no 3^a/2^o BBM (Videira), onde requer a chamada da 3^a turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 20 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026825/2020), do Sd BM Mtcl 932379-1 CHEINE CARNIELETT, lotado no 2ª/11ª BBM (Herval d'Oeste), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 20 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026832/2020), do Sd BM Mtcl 932349-0 ROBSON DIEGO RODRIGUES, lotado no 2ª/11ª BBM (Herval D'Oeste), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Cabos – CFC 2020, Edital 004-2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 11 de novembro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00028194/2020 e CBMSC 00027845/2020), do Cb BM Mtcl 927819-2 EDSON DE MELO JUNIOR, lotado no 3ª/1ª/13ª BBM (Camboriú), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 19 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00025966/2020), do Cb BM Mtcl 930108-9 LEONARDO PACHECO BECK, lotado na Diretoria de Pessoal (Florianópolis), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio

Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 19 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00025968/2020), do Cb BM Mtcl 930096-1 BRUNO ÉDIO NUNES, lotado na Diretoria de Pessoal (Florianópolis), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 19 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00025980/2020), do Cb BM Mtcl 929245-4 TIAGO SCHROEDER, lotado no 2º/2ª/9ª BBM (Rio Negrinho), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 19 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00025987/2020), do Cb BM Mtcl 362867-1, EDILSON BORGES JUNIOR, lotado na Agência Central de Inteligência – ACI (Florianópolis), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 19 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00025998/2020), do Cb BM Mtcl 930119-4, TIAGO JOSÉ TEODORO, lotado no 2ª/7ª BBM (Navegantes), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos –

CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM

Subcomandante-Geral do CBMSC

Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 20 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026024/2020), do Cb BM Mtcl 930106-2, FLAVIANA RODRIGUES PALHANO, lotada no SSCI do 4º/1ª/5ª BBM (Lages), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM

Subcomandante-Geral do CBMSC

Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 11 de novembro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00027815/2020), do Cb BM Mtcl 929163-6, DUAN PEDROSO DA SILVA, lotado no PCSv/14º BBM (Xanxerê), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM

Subcomandante-Geral do CBMSC

Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 20 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026030/2020), do Cb BM Mtcl 383063-2, GRAZIELA SOUZA FORMIGA DE AGUIAR, lotada no 1º/1ª/5ª BBM (Lages), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM

Subcomandante-Geral do CBMSC

Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 21 de outubro de 2020 (SGPe - Processo

CBMSC 00026224/2020 e CBMSC 00027347/2020), do Cb BM Mtcl 930125-9, FERNANDO MOLINET, lotado no 1º/1º/1ª/12º BBM (Guaraciaba), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente e ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 20 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026055/2020 e CBMSC 00027196/2020), do Cb BM BM Mtcl 927072-8, BERTILO BOURSCHEIDT, lotado no 1º/3º/1ª/12º BBM (Iporã do Oeste), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 28 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026893/2020), do Cb BM Mtcl 930099-6 THIAGO BETTIO, lotado no 1º/1º/1ª/12º BBM (Guaraciaba), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 21 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026118/2020), do Cb BM Mtcl 931732-5 RONALD ADRIANO DA SILVA, lotado no 3º/1º/3ª/4º BBM (Turvo), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 20 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026120/2020), do Cb BM Mtcl 930133-0 ALEXSANDER DAVI CARNET POLIPPO, lotado no 3º/1º/3ª/4º BBM (Turvo), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 28 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026754/2020), do Cb BM Mtcl 927105-8 EVANDRO LUDVIG, lotado no 2ª/6º BBM (Pinhalzinho), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 29 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026742/2020), do Cb BM Mtcl 930620-0 JOSÉ HEIDEN JUNIOR, lotado 3º/1ª/9º BBM (Canoinhas), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 28 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026733/2020), do Cb BM Mtcl 929640-9 SABRINA DA SILVEIRA GENEROSO, lotada no 2º/3ª/8º BBM (Braço do Norte), onde requer a chamada da 3ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 22 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026132/2020), do Cb BM Mtcl 379425-3 LEONARDO PESSI, lotado no 2º/3ª/2º BBM (Fraiburgo), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 22 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026309/2020), do Cb BM Mtcl 931807-0 MÁRIO HENRIQUE WAGENMACKER, lotado no 4ª/7ª BBM (Joinville), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 22 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026293/2020), do Cb BM Mtcl 929650-6 GREGÓRIO DOS SANTOS GRECH, lotado no 2º/3ª/4º BBM (Sombrio), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 21 de outubro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00026242/2020), do Cb BM Mtcl 931849-6 VINICIUS DE SOUZA LOPES, lotado no 2ª/13º BBM (Itapema), onde requer a chamada da 2ª turma para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2020, EDITAL 001/2020/DP/CBMSC:

1. indeferir a solicitação por ser completamente contrário a legislação vigente ao próprio Edital do certame, sob pena de violar os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação do edital.

2. publique-se;
3. archive-se.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Presidente da Comissão de Concurso Público do CBMSC (NB Nr 45-DP, de 27 Nov 20)

IV – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

PORTARIA Nr 4/2020/PPP/CBMSC, de 2 de dezembro de 2020.

Determina a instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura-PAAB

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria Nr 213/CBMSC/2020, de 26 de maio de 2020, c/c art. 4º e art. 5º da Resolução Nr 1/CBMSC/2014, de 12 de dezembro de 2014, atualizada em 9 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração do PAAB Nr 4-20, visando apurar os fatos da ocorrência atendida pelo 3º Sgt BM Mtcl 922800-4 REINALDO BARBOSA SABINO, datada de 3 de novembro de 2020, em Campinas, na cidade de São José - SC.

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 933475-0 MARKUS VINÍCIUS SILVEIRA para ser Encarregado do PAAB Nr 04-20, para que proceda a conclusão do processo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento dos autos pelo Encarregado.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação em BCBM.

RICARDO JOSÉ STEIL - Cel BM
Scmt-G e Presidente da PPP/CBMSC (SGPe CBMSC 27909/2020)

V – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nr 468, de 1º de dezembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA

CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no Art. 18 e Art. 24, inc. IV, na Lei Complementar Nr 724, de 2018, Lei Estadual Nr 13.880, de 4 de dezembro de 2006, Lei Estadual Nr 14.825, de 5 de agosto de 2009, Lei Estadual Nr 17.202, de 19 de julho de 2017, Decreto Estadual Nr 1.333, de 6 de outubro de 2017 e Decreto Estadual Nr 145, de 13 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Regular, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), os benefícios concedidos pela Lei Estadual Nr 13.880, de 4 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual Nr 17.202, de 19 de julho de 2017, respectivamente aos guarda-vidas civis (GVC) e bombeiros comunitários (BC), ambos voluntários do CBMSC.

§ 1º São os benefícios de que trata o caput deste artigo:

I - seguro-saúde;

II - auxílio-ressarcimento;

III - indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial; e

IV - pensão em caso de invalidez permanente total ou parcial e, em caso de óbito, pensão aos dependentes, assim considerados pela legislação vigente.

§ 2º Os benefícios de que trata este artigo serão devidos desde que comprovada relação direta do afastamento com o efetivo exercício das atribuições do voluntário, definidas no Termo de Adesão

vigente.

§ 3º Também se considera serviço voluntário o deslocamento da residência para o local do trabalho voluntário e deste para a residência.

§ 4º O direito aos benefícios elencados nos incisos I e II do § 1º serão devidos mediante apuração por meio de instauração de Processo Administrativo, em formato digital, pelo Comandante do Batalhão Bombeiro Militar (BBM) com circunscrição sobre o município onde o voluntário atua.

§ 5º O direito aos benefícios elencados nos incisos III e IV do § 1º serão devidos mediante apuração por meio de instauração de Processo Administrativo, em formato digital, pelo Comandante-Geral do CBMSC.

CAPÍTULO I DO SEGURO-SAÚDE

Art. 2º O seguro-saúde é destinado ao reembolso das despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO), causadas por enfermidades ou acidentes decorrentes do cumprimento do serviço voluntário.

Parágrafo Único. O seguro-saúde será providenciado individualmente para cada um dos voluntários que efetivamente prestarem serviço voluntário no CBMSC, independentemente de sua vontade.

Art. 3º O seguro-saúde será viabilizado por seguradora contratada, para os reembolsos das despesas resultantes de lesão ocorrida no serviço voluntário.

Art. 4º O valor máximo a ser reembolsado será definido no contrato de prestação do serviço vigente, cujo período deu-se o fato gerador.

Art. 5º Para fins de concessão do seguro-saúde, deve obrigatoriamente haver relação de causalidade entre o motivo do afastamento e o serviço voluntário, a qual será apurada por meio de Processo Administrativo.

Art. 6º Para o pagamento do seguro-saúde será instaurado Processo Administrativo, em formato digital, pelo Comandante do Batalhão Bombeiro Militar (BBM) com circunscrição sobre o município onde o voluntário atua.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO-RESSARCIMENTO

Art. 7º O auxílio-ressarcimento é o pagamento a ser efetuado pelo Estado ao voluntário que necessite de afastamento decorrente de lesão ocorrida no exercício do serviço voluntário, de forma a deixá-lo amparado durante o afastamento da atividade.

§ 1º Nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual Nr 13.880, de 4 de dezembro de 2006, o pagamento do auxílio-ressarcimento para o GVC será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor percebido diariamente, pelo período que durar o afastamento, sendo considerada para este pagamento a média de 5 (cinco) dias por semana de afastamento.

§ 2º Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual Nr 17.202, de 19 de julho de 2017, o pagamento do auxílio-ressarcimento para o BC será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior valor do ressarcimento, pelo período que durar o afastamento, sendo considerada para este pagamento a média de 2 (dois) dias para cada semana de afastamento.

§ 3º Nos casos em que o voluntário ficar afastado em período não múltiplo de 7 (sete) dias, o valor do auxílio-ressarcimento deve ser calculado de forma proporcional, conforme apêndice A. § 4º A duração máxima do pagamento do auxílio-ressarcimento é o período de 90 (noventa) dias, contadas a partir da data do fato gerador.

Art. 8º Para fins de concessão do auxílio-ressarcimento, deve obrigatoriamente haver relação

de causalidade entre o motivo do afastamento e o serviço voluntário, a qual será apurada por meio de Processo Administrativo.

Art. 9º Para o pagamento do auxílio-ressarcimento será instaurado Processo Administrativo em formato digital, pelo Comandante do Batalhão de Bombeiros Militar com circunscrição sobre o município onde o voluntário atua.

CAPÍTULO III DA INDENIZAÇÃO POR ÓBITO OU INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL

Art. 10. A indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, é a compensação destinada a cobertura de danos materiais, morais e pessoais suportados pelo voluntário ou seus herdeiros, causados em decorrência de ato ou fato ocorrido em efetivo exercício de suas atividades no serviço voluntário, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta seu óbito ou invalidez permanente, total ou parcial.

§ 1º São as modalidades indenizações de que trata este capítulo:

I - indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, concedida pelo Estado; e

II - indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, concedida pela seguradora contratada.

§ 2º As modalidades de indenização elencadas no parágrafo anterior são independentes e devem ser requeridas separadamente.

§ 3º O direito ao benefício elencado no inciso I do § 1º será devido mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal de acordo com a Lei Estadual Nr 14.825, de 5 de agosto de 2009. Para o pagamento da indenização será instaurado Processo Administrativo pelo Comandante-Geral do CBMSC.

§ 4º O direito ao benefício elencado no inciso II do § 1º será devido mediante apresentação de Aviso de Sinistro à Seguradora, cujo valor a ser indenizado será definido no contrato de prestação do serviço vigente.

CAPÍTULO IV DA PENSÃO VITALÍCIA

Art. 11. O Estado também concederá pensão vitalícia aos voluntários:

I - em caso de invalidez permanente total ou parcial do voluntário; e

II - em caso de óbito, aos dependentes assim considerados pela legislação vigente.

§ 1º A pensão mensal de que trata o caput deste artigo será de 20 (vinte) vezes o maior valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte diário percebido para a execução do serviço voluntário.

§ 2º O direito à pensão vitalícia será devido mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal. Para o pagamento da indenização será instaurado Processo Administrativo pelo Comandante-Geral do CBMSC.

Art. 12. Constituem causas para cessação do pagamento das pensões especiais de que trata este artigo:

I - morte do voluntário, nos casos em que for o beneficiário;

II - morte de todos os dependentes beneficiários;

III - maioria civil dos dependentes beneficiários, se menores; ou

IV - exercício de atividade laboral remunerada pelo voluntário beneficiário.

Art. 13 Os beneficiários das pensões especiais de que trata este capítulo, seus pais, tutores ou curadores munidos de procuração específica devem efetuar recadastramento anual no mês em que fazem aniversário, sob pena de suspensão do pagamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A ocorrência do evento, acidente ou enfermidade, deve ser comunicada via Nota Eletrônica pelo Coordenador do Serviço Voluntário ao Comandante da OBM/GBM onde o voluntário atua.

Art. 15. O Comandante da OBM/GBM deve fazer uma comunicação detalhada, via Nota Eletrônica, para que seja instaurado Processo Administrativo, em formato digital, pelo Comandante do Batalhão Bombeiro Militar (BBM) com circunscrição sobre o município onde o voluntário atua.

§ 1º O Processo Administrativo conterà, conforme a causa da lesão ou enfermidade, os seguintes documentos:

I - Portaria de Instauração do Processo Administrativo, com designação do respectivo encarregado e número da publicação no Boletim Interno;

II - Nota eletrônica do Coordenador do Serviço Voluntário ou Coordenador da Praia, comunicando o fato ao Comandante da OBM/GBM;

III - Nota eletrônica do Comandante da OBM/GBM com a comunicação detalhada do fato ao Comandante de Batalhão;

IV - Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;

V - Relação dos voluntários segurados;

VI - Documento que comprove a escala do voluntário no dia do acidente;

VII - Registro Geral (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);

VIII - Comprovante de residência (para os casos previstos no § 3º do art. 1º desta portaria);

IX - Comprovante bancário com os dados para recebimento do valor do seguro-saúde, auxílio ressarcimento, indenização ou pensão;

X - Boletim de ocorrência policial, certidão de ocorrência ou comunicação de acidente de trabalho, original ou cópia autenticada por Oficial do CBMSC;

XI - Prontuário médico (atestado, laudo médico informando tipo e grau de invalidez ou o óbito, comprovação da internação e do tratamento, entre outros documentos de acordo com necessidade que o caso requerer) que comprove a relação da lesão com o serviço voluntário ou deslocamento de casa para o serviço ou deste para casa;

XII - Comprovação de despesas com consultas, exames, medicação e demais tratamentos, que tenham sido realizados, com as respectivas notas fiscais;

XIII - Relatório do Processo Administrativo, confeccionado pelo Comandante da OBM/GBM, ou encarregado, contendo a comunicação detalhada do fato e suas conclusões em relação ao nexo causal com o serviço voluntário; e

XIX - Solução do Processo Administrativo com número da publicação no Boletim Interno.

Art. 16. O Processo Administrativo somente poderá ser instaurado com a apresentação de documentos originais ou fotocópias autenticadas, que devem permanecer na pasta de alterações dos voluntários, para uso futuro.

Parágrafo único. Caso seja necessário o encaminhamento de Processo Administrativo solicitando outro benefício além do seguro-saúde, deve ser enviada uma fotocópia autenticada para cada novo benefício pretendido, considerando que o original será enviado para fins do seguro-saúde para seguradora.

Art. 17. Nos casos em que houver mais de uma vítima no mesmo acidente deve ser confeccionado um Processo Administrativo para cada voluntário.

Art. 18. Após solucionado o Processo Administrativo e não sendo comprovado nexo causal, o voluntário será notificado e o processo arquivado no BBM.

Art. 19. Sendo comprovado o nexo causal, o voluntário será notificado.

§ 1º Para fins recebimento de seguro saúde para reembolso de despesas, o voluntário deve ser orientado pelo Coordenador do Serviço Voluntário ou Coordenador da Praia a realizar o Aviso de Sinistro junto a seguradora contratada, a fim de requerer os valores correspondentes às despesas

médicas a que tiver direito.

§ 2º Serão considerados apenas os itens solicitados e comprovados no prontuário médico referente ao acidente ocorrido no serviço do voluntário.

§ 3º Para ter direito ao auxílio ressarcimento o Comandante do BBM deve providenciar a inserção do valor devido a título de auxílio-ressarcimento, no mesmo sistema utilizado para o ressarcimento dos demais voluntários em atividade, considerando os mesmos prazos para pagamentos.

§ 4º O Processo Administrativo e os documentos da remessa referente ao auxílio-ressarcimento devem ser enviados à DLF para auditoria e pagamento.

§ 5º Quando houver novo afastamento gerado pelo mesmonexo causal, ou continuidade no tratamento, caberá ao Comandante do BBM providenciar a inserção das novas despesas, no mesmo sistema anteriormente utilizado para o pagamento das despesas de auxílio-ressarcimento e reencaminhar o processo com os documentos relativos ao novo período de afastamento à DLF, com a devida informação, ressarcindo dentro do limite de indenizações previstas na legislação.

Art. 20. Caso o resultado do nexocausal tenha como consequência direta seu óbito ou invalidez permanente, total ou parcial:

§ 1º Para ter direito à indenização por invalidez permanente, total ou parcial e pensão vitalícia concedidas pelo Estado, o beneficiário, dependente ou representante legal, deverá realizar um requerimento, de ambos os benefícios, destinado ao Comandante-Geral, devidamente protocolizado junto a OBM/GBM, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Registro Geral (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);

II - Declaração formal do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), comprovando que o requerente não é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

IV - Certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada;

VI - Comprovante de que é dependente do voluntário, se for o caso;

VII - Certidão de óbito do voluntário, se for o caso; e

VIII - Dados bancários do beneficiário.

§ 2º O Comandante do BBM deve encaminhar, juntamente com o Processo Administrativo instaurado no Batalhão, o requerimento do interessado ou de seu representante legal ao Comandante-Geral;

§ 3º Caso a documentação apresentada junto com o requerimento não esteja completa, o interessado deve regularizá-la antes da instauração do Processo Administrativo.

§ 4º Mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devidamente acompanhado da documentação exigida, o Comandante-Geral do CBMSC designará oficial para proceder à instauração do Processo Administrativo, com a autuação de toda a documentação nele contida.

§ 5º Durante a instrução do Processo Administrativo para apurar a concessão de indenização por invalidez permanente, total ou parcial e pensão vitalícia, o voluntário será encaminhado à Perícia Médica Oficial do Estado para que se avalie se está ou não apto a receber o benefício.

§ 6º Nos casos de indenização por óbito o processo deverá apurar a existência de herdeiros e indicar o beneficiário da indenização, nos termos do Art. 12 da Lei Estadual Nr 14.825, de 5 de agosto de 2009.

§ 7º Decidindo pelo pagamento de Indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, o Processo Administrativo será encaminhado diretamente à Chefia da Divisão de Saúde e Promoção Social (DiSPS) da Diretoria de Pessoal (DP), que providenciará o atendimento dos requisitos da Lei Estadual no 14.825, de 5 de agosto de 2009, especialmente a avaliação e declaração da invalidez permanente, total ou parcial, pela perícia quando for o caso, com seu valor devidamente fixado, a DiSPS encaminhará toda a documentação ao Comandante-Geral do CBMSC.

§ 8º Após concluído o processo para pagamento de indenização por invalidez permanente, total ou parcial, ou por óbito, o Processo Administrativo será devolvido ao Comandante-Geral do CBMSC, que o encaminhará à Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC para a auditoria e efetivação do pagamento e arquivamento do processo.

§ 9º Decidindo pelo pagamento de pensão vitalícia, o Comandante-Geral enviará o processo ao Secretário de Estado da Administração para que o benefício seja implementado.

§ 10 O direito de percepção da pensão iniciar-se-á a partir da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 11 Para ter direito à indenização concedida pela Seguradora, o beneficiário, dependente ou representante legal deverá ser orientado pelo Coordenador do Serviço Voluntário ou Coordenador da Praia a realizar o Aviso de Sinistro junto a seguradora contratada.

Art. 21. São considerados dependentes, para fins desta portaria:

I - cônjuge, companheiro e filho não emancipado menor de 18 (dezoito) anos ou menor de 24 (vinte e quatro), se estudante, ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - pais; ou

III - irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes de que trata este artigo exclui os dependentes das classes seguintes do direito ao benefício.

§ 2º Considera-se companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o voluntário, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 3º A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Art. 22. O valor devido aos dependentes do voluntário é único, devendo ser dividido proporcionalmente em quantos forem o número de dependentes.

Parágrafo único. Havendo mais de um dependente, no caso de morte de um ou mais deles, o valor da pensão do beneficiário falecido será acrescido proporcionalmente ao dos beneficiários sobreviventes.

Art. 23. As pensões de que trata esta portaria, com exceção da prevista no parágrafo único do Art. 22, não são passíveis de transmissão a dependentes e herdeiros após o início de sua concessão.

Art. 24. O comprovante de residência que não estiver no nome do voluntário, deverá ser acompanhado de uma declaração em cartório, do responsável pelo imóvel declarando a residência e domicílio do voluntário naquele endereço.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Estado-Maior Geral deve elaborar PAP com o objetivo de fixar procedimentos complementares para tramitação dos processos descritos nesta portaria.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado, salvo os casos descritos no artigo 2º e artigo 10, parágrafo 1º, inciso II.

Art. 27. Revogar a Portaria Nr 156, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 28. Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e em BOECBMSC.

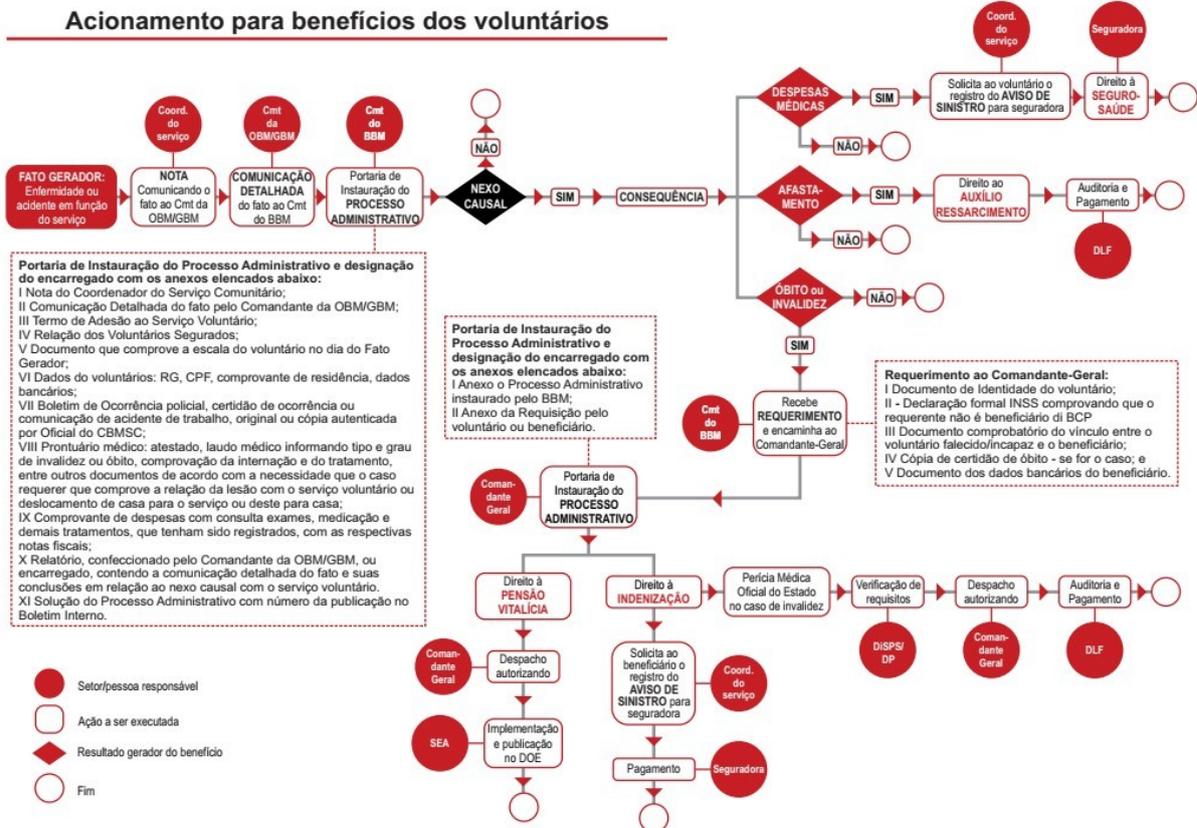
Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 29462/2020)

APÊNDICE A
PORTARIA Nr 468, de 1º de dezembro de 2020.
VALORES DE AUXÍLIO-RESSARCIMENTO POR DIA DE AFASTAMENTO

Valor da diária =	R\$ 150,00							
Dias de Afastamento	Valor a receber		Dias de Afastamento	Valor a receber		Dias de Afastamento	Valor a receber	
	GVC	BC		GVC	BC		GVC	BC
1	R\$ 54,00	R\$ 22,00	31	R\$ 1.661,00	R\$ 665,00	61	R\$ 3.268,00	R\$ 1.308,00
2	R\$ 108,00	R\$ 43,00	32	R\$ 1.715,00	R\$ 686,00	62	R\$ 3.322,00	R\$ 1.329,00
3	R\$ 161,00	R\$ 65,00	33	R\$ 1.768,00	R\$ 708,00	63	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
4	R\$ 215,00	R\$ 86,00	34	R\$ 1.822,00	R\$ 729,00	64	R\$ 3.429,00	R\$ 1.372,00
5	R\$ 268,00	R\$ 108,00	35	R\$ 1.875,00	R\$ 750,00	65	R\$ 3.483,00	R\$ 1.393,00
6	R\$ 322,00	R\$ 129,00	36	R\$ 1.929,00	R\$ 772,00	66	R\$ 3.536,00	R\$ 1.415,00
7	R\$ 375,00	R\$ 150,00	37	R\$ 1.983,00	R\$ 793,00	67	R\$ 3.590,00	R\$ 1.436,00
8	R\$ 429,00	R\$ 172,00	38	R\$ 2.036,00	R\$ 815,00	68	R\$ 3.643,00	R\$ 1.458,00
9	R\$ 483,00	R\$ 193,00	39	R\$ 2.090,00	R\$ 836,00	69	R\$ 3.697,00	R\$ 1.479,00
10	R\$ 536,00	R\$ 215,00	40	R\$ 2.143,00	R\$ 858,00	70	R\$ 3.750,00	R\$ 1.500,00
11	R\$ 590,00	R\$ 236,00	41	R\$ 2.197,00	R\$ 879,00	71	R\$ 3.804,00	R\$ 1.522,00
12	R\$ 643,00	R\$ 258,00	42	R\$ 2.250,00	R\$ 900,00	72	R\$ 3.858,00	R\$ 1.543,00
13	R\$ 697,00	R\$ 279,00	43	R\$ 2.304,00	R\$ 922,00	73	R\$ 3.911,00	R\$ 1.565,00
14	R\$ 750,00	R\$ 300,00	44	R\$ 2.358,00	R\$ 943,00	74	R\$ 3.965,00	R\$ 1.586,00
15	R\$ 804,00	R\$ 322,00	45	R\$ 2.411,00	R\$ 965,00	75	R\$ 4.018,00	R\$ 1.608,00
16	R\$ 858,00	R\$ 343,00	46	R\$ 2.465,00	R\$ 986,00	76	R\$ 4.072,00	R\$ 1.629,00
17	R\$ 911,00	R\$ 365,00	47	R\$ 2.518,00	R\$ 1.008,00	77	R\$ 4.125,00	R\$ 1.650,00
18	R\$ 965,00	R\$ 386,00	48	R\$ 2.572,00	R\$ 1.029,00	78	R\$ 4.179,00	R\$ 1.672,00
19	R\$ 1.018,00	R\$ 408,00	49	R\$ 2.625,00	R\$ 1.050,00	79	R\$ 4.233,00	R\$ 1.693,00
20	R\$ 1.072,00	R\$ 429,00	50	R\$ 2.679,00	R\$ 1.072,00	80	R\$ 4.286,00	R\$ 1.715,00
21	R\$ 1.125,00	R\$ 450,00	51	R\$ 2.733,00	R\$ 1.093,00	81	R\$ 4.340,00	R\$ 1.736,00
22	R\$ 1.179,00	R\$ 472,00	52	R\$ 2.786,00	R\$ 1.115,00	82	R\$ 4.393,00	R\$ 1.758,00
23	R\$ 1.233,00	R\$ 493,00	53	R\$ 2.840,00	R\$ 1.136,00	83	R\$ 4.447,00	R\$ 1.779,00
24	R\$ 1.286,00	R\$ 515,00	54	R\$ 2.893,00	R\$ 1.158,00	84	R\$ 4.500,00	R\$ 1.800,00
25	R\$ 1.340,00	R\$ 536,00	55	R\$ 2.947,00	R\$ 1.179,00	85	R\$ 4.554,00	R\$ 1.822,00
26	R\$ 1.393,00	R\$ 558,00	56	R\$ 3.000,00	R\$ 1.200,00	86	R\$ 4.608,00	R\$ 1.843,00
27	R\$ 1.447,00	R\$ 579,00	57	R\$ 3.054,00	R\$ 1.222,00	87	R\$ 4.661,00	R\$ 1.865,00
28	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	58	R\$ 3.108,00	R\$ 1.243,00	88	R\$ 4.715,00	R\$ 1.886,00
29	R\$ 1.554,00	R\$ 622,00	59	R\$ 3.161,00	R\$ 1.265,00	89	R\$ 4.768,00	R\$ 1.908,00
30	R\$ 1.608,00	R\$ 643,00	60	R\$3.215,00	R\$1.286,00	90	R\$ 4.822,00	R\$ 1.929,00

APÊNDICE B
PORTARIA Nr 468, de 1º de dezembro de 2020.



(SGPe CBMSC 29462/2020)

PORTARIA Nr 469, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como na Lei Complementar Nr 724, de 18 de julho de 2018, no Decreto Estadual Nr 562, de 17 de abril de 2020, no Decreto Nr 890, de 14 de outubro de 2020, na Resolução Nr 10/2020/GGG, de 14 de abril de 2020 e na Instrução Normativa SEA Nr 15/2020, de 8 de junho de 2020, na Resolução Nr 16/2020/GGG, de 26 de junho de 2020, na Resolução 19/2020/GGG, de 16 de julho de 2020, na Resolução 23/2020/GGG, de 28 de agosto de 2020 e na Resolução 24/2020/ GGG, de 14 de setembro de 2020 , resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e medidas de contenção de despesas com pessoal no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19
BM suspeitos de infecção por COVID-19

Art. 2º São considerados suspeitos de infecção pela COVID-19, conforme Instrução Normativa SEA Nr 15/2020, devendo receber a triagem inicial para teste e para a inserção de registro pertinente no Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), os seguintes BMs (que não estejam em usufruto de férias, licença especial ou qualquer outro afastamento):

I – os sintomáticos, ou seja, que apresentam dois ou mais dos seguintes sintomas clínicos: febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou

conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal, dispneia e diarreia;

II – os assintomáticos, ou seja, sem apresentação de sintomas clínicos, também serão considerados suspeitos de infecção se tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) contato físico direto desprotegido (aperto de mãos, abraço e outros);
- b) contato direto desprotegido com secreções infecciosas;
- c) contato frente a frente desprotegido por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- d) permanência, desprotegido, em um ambiente fechado por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- e) passageiro, desprotegido, de meio de transporte sentado no raio de dois assentos; e
- f) reside na mesma casa/ambiente.

Art. 3º Medidas para o BM considerado suspeito de infecção pela COVID-19:

I – o BM deve comunicar sua condição ao seu Cmt imediato;

II – o BM deve se dirigir ao posto de saúde ou unidade de saúde particular de sua preferência e solicitar atendimento, sendo encaminhado para coleta de exame específico, caso seja assim indicado;

III – o Cmt imediato do BM deve notificar imediatamente o caso suspeito ou confirmado de infecção pela COVID-19 para controle da DiSPS, no link: <https://docs.google.com>

IV – o BM deve ser retirado do trabalho presencial e colocado em isolamento domiciliar;

V – o BM realiza o teste para COVID-19 se houver indicação da unidade de saúde no qual tenha sido atendido, de acordo com as orientações previstas na Ordem 05-20 CmdoG;

VI – a testagem rápida para SARS-CoV-2 (teste sorológico para presença de anticorpos) deve ser realizada a partir do 8º dia do início dos sintomas ou do contato com a pessoa com caso positivado, podendo realizar o teste na Formação Sanitária da circunscrição, em posto de saúde ou em outro local indicado pelo seu Cmt imediato, de acordo com as orientações previstas na Ordem 5-20 CmdoG;

VII – enquanto aguarda resultado da testagem para SARS-CoV-2, o BM deve ser supervisionado pelo oficial médico militar responsável pela Formação Sanitária da circunscrição;

VIII – após resultado da testagem, sendo o resultado NEGATIVO:

- a) o BM deve retornar ao trabalho somente se assintomático há mais de 24h;
- b) o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição, via atendimento apenas por telefone, decidirá sobre as condições de liberação para retorno ao trabalho presencial.

IX – após resultado da testagem, sendo o resultado POSITIVO:

- a) o BM deve ser afastado das atividades até a resolução completa dos sintomas;
- b) o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição, via atendimento apenas por telefone, decidirá sobre as condições de liberação para retorno ao trabalho presencial.

X – não será exigido o comparecimento pessoal do BM para a entrega do resultado da testagem POSITIVO para COVID-19, sendo o BM avaliado de forma documental, administrativamente pela sua chefia imediata, cabendo apenas o encaminhamento do resultado da testagem por meio digital.

XI – a sargenteação ou B-1 da OBM deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) durante o período de isolamento domiciliar o BM deverá, preferencialmente, exercer suas atividades em regime excepcional de trabalho remoto; e
- b) quando não for possível a realização de trabalho remoto, o BM deverá ser afastado do trabalho, e a sargenteação ou B-1 da OBM deverá inserir no SIGRH o código FJ “Falta Justificada”, histórico “Falta Autorizada pelo Comando”, para justificar o período de afastamento do trabalho.

XII – a DSPS/PMSC disponibilizou um Plantão Oficial Médico PM, via o telefone (48) 98801-4006, para atender todo o Estado no horário das 12:00h às 19h de segunda a sexta-feira, cujo atendimento via telefone visa sanar dúvidas dos PM e BM e orientar os procedimentos administrativos necessários para cada caso, bem como proceder nos casos suspeitos ou diagnosticados com COVID-19.

Regime Excepcional de Trabalho Remoto

Art. 4º Considera-se trabalho remoto a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do órgão ou entidade, em regime domiciliar, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 5º Devem, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os bombeiros militares:

I – suspeitos de infecção por COVID-19 em isolamento ou tratamento;

II – que convivem com pessoas em isolamento ou tratamento devido a COVID-19; ou III – gestantes.

Art. 6º Devem, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os bombeiros militares que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§1º Os bombeiros militares portadores das patologias descritas no caput deste artigo devem apresentar parecer médico comprovando tal condição ao seu Comandante Imediato, para fins de realização de trabalho remoto. Caso haja dúvida quanto à condição de saúde, o Comandante poderá encaminhar o militar para a avaliação médica junto a Formação Sanitária de sua Região.

§2º Os bombeiros militares que compõem o CTISP e/ou maiores de 60 anos de idade podem realizar o trabalho de forma presencial, desde que não sejam portadores das enfermidades descritas no caput deste artigo.

Art. 7º O regime excepcional de trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I – não constitui direito subjetivo do BM, sendo necessária a autorização do Comandante do Batalhão, Chefe ou Diretor, e pode ser revogado a qualquer tempo; e

II – não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do BM em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 8º O BM em regime excepcional de trabalho remoto deve cumprir jornada de trabalho de 40 horas por semana, sendo o horário do expediente administrativo remoto diário, neste caso, definido pelo seu Comandante do Batalhão, Chefe ou Diretor.

Parágrafo único. Aqueles BMs que cumprem expediente, mas que continuarão participando de escalas presenciais ou de sobreaviso, continuarão a cumprir seus horários normais e rotineiros de expediente (por exemplo, das 1300 às 1900h).

Art. 9º São deveres do BM em regime excepcional de trabalho remoto:

I – estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

II – dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

III – seguir as recomendações exaradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), evitar sair de casa e locais com aglomeração de pessoas;

IV – apresentar a justificativa: “TRABALHO REMOTO”, na ficha de controle de frequência mensal (para todos os dias em trabalho remoto) e submeter a ficha à homologação da chefia imediata; e

V – preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo acarreta responsabilização administrativa e disciplinar do BM.

Art. 10. Cabe à chefia imediata do BM em regime de trabalho remoto:

I – orientar o BM sobre o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos

que permeiam essa modalidade de trabalho;

II – orientar o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário;

III – alinhar com o BM os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas; e

IV – homologar a ficha de controle de frequência mensal do BM que executou o trabalho remoto, conferindo se os registros estão em conformidade com esta Portaria.

Art. 11. A DiTI/DLF deve estruturar e viabilizar o acesso aos sistemas de controle e registro de informações, banco de dados, pastas eletrônicas e demais softwares e plataformas necessárias ao trabalho remoto.

Art. 12. A inserção da jornada em regime excepcional de trabalho remoto no SIGRH pela sargenteação ou B1 da OBM deve ser executada conforme orientação do tutorial elaborado pela DP no link <https://youtu.be/-aI5R1gefC8>.

Regime de Trabalho Presencial

Art. 13. O efetivo bombeiro militar deverá realizar o regime de trabalho presencial, considerando sua natureza de atividade essencial.

Art. 14. O horário de expediente administrativo poderá ocorrer em turnos alternados, sendo 50% do efetivo administrativo das 0700h às 1300h e os outros 50% do efetivo das 1300h às 1900h, de forma a evitar aglomerações e mitigar a propagação da COVID-19.

Art. 15. Os Comandantes, Chefes e Diretores devem estabelecer o número adequado de BM por turno de expediente, para preservar um distanciamento entre as pessoas de ao menos 1,5 metro.

Art. 16. No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou presencial, a chefia imediata deverá conceder antecipação de férias ou banco de horas, para posterior compensação, conforme prevê o artigo 15 do Decreto no 562, de 2020.

Art. 17. As atividades em regime de trabalho presencial estão condicionadas ao cumprimento das medidas sanitárias e de prevenção à COVID-19 estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), dentre elas:

I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho;

II – estabelecer que os Bombeiros Militares e demais colaboradores que acessarem e saírem da OBM lavem regularmente as mãos até a altura do punho com água, sabão, detergente ou usar álcool em gel 70%, por pelo menos 20 segundos;

III – deve ser dado atendimento preferencial e especial ao público de idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior da OBM;

IV – manter todas as áreas ventiladas;

V – os usuários e BMs devem utilizar máscaras de proteção durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

VI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

VII – evitar o contato físico ao cumprimentar às pessoas;

VIII – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

- IX – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;
- X – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e
- XI – evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.

Art. 18. Fica proibida a permanência nas dependências dos quartéis, de qualquer militar, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civis e demais colaboradores que estejam de folga do serviço.

Art. 19. Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão providenciar para o efetivo subordinado:

- I – álcool em gel 70% para higienização das mãos e limpeza de superfícies;
- II – medidas de conscientização e fiscalização, para que cada militar entenda que ele próprio é o responsável por suas ações para se manter saudável, impedindo a propagação da doença;
- III – limpeza das dependências do quartel; e
- IV – limpeza dos objetos e superfícies tocados com frequência, tais como: maçaneta, botão de elevadores, eletrônicos e corrimão.

Art. 20. O Centro de Comunicação Social, seguindo as orientações da SECOM (Secretaria de Comunicação do Estado de Santa Catarina) deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pela COVID-19 voltadas ao público interno, e orientar a população com relação a suspensão de algumas atividades do CBMSC.

Art. 21. As medidas para atendimento ao público externo, sejam nas áreas de espera ou de atendimento, consistem nas seguintes ações:

- I - disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
- II – obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos durante a permanência na OBM;
- III – distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- IV – os ambientes devem permanecer limpos e com o máximo de ventilação natural possível.

Suspensão de Atividades

Art. 22. Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2020, quando gerar ônus ao erário, as seguintes atividades:

- I – instruções, treinamentos e cursos internos de capacitação do CBMSC, previstos ou não no Plano Geral de Ensino 2020 (PGE 2020), incluindo aqueles desenvolvidos no bojo dos projetos sociais e programas comunitários da Corporação;
- II – participação em eventos, congressos e similares, ressalvadas aquelas consideradas imprescindíveis ao atendimento do serviço;
- III - a participação de bombeiros militares em viagens internacionais ou interestaduais;
- IV – solenidades militares e eventos de confraternização internos;
- V- eventos abertos ao público externo.

Parágrafo único. Para participação em novos cursos, eventos, congressos e similares considerados imprescindíveis ao atendimento do serviço, os Comandantes, Diretores ou Chefes deverão encaminhar solicitação – mediante justificativa fundamentada – ao Comandante-Geral, para posterior deliberação do Grupo Gestor de Governo e Secretaria de Estado de Saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todas as prescrições e medidas estabelecidas nesta Portaria devem ser replicadas de forma adaptada às demais pessoas que, embora não sendo militares, exerçam atividades laborais dentro dos quartéis do CBMSC: servidores civis de carreira, servidores à disposição, estagiários, agentes

temporários, guarda-vidas civis, bombeiros comunitários e funcionários terceirizados.

Art. 24. Devem ser observado os decretos municipais que prescreverem medidas mais restritivas:

- I – quanto a fiscalização sanitária realizada pelo CBMSC; e
- II – quanto a atividade administrativa realizada nas OBM.

Art. 25. Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e em BOECBMSC.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Nr 357, de 18 de setembro de 2020.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES ALEXANDRE VIEIRA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 29501/2020)

VI – GABINETE DO SUBCOMANDO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nr 1-20-CoordCaes
Certificação Nacional de Cães - CBMSC

1. FINALIDADE

- Regular a participação de bombeiros militares e civis na prova de Certificação Regional de Cães de Resgate do CBMSC, executada de forma excepcional com restrições devido à pandemia COVID-19.

2. MISSÃO

- a. Geral: Prover e manter serviços profissionais e humanitários que garantam a preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.
- b. Específica: Regular a participação na Certificação Regional de Cães de Resgate do CBMSC, executada de forma excepcional com restrições devido à pandemia COVID-19.

3. LOCAL E DATA

- a. Local: Áreas rurais no município de Três Barras, pertencente ao 9º BBM de Canoinhas-SC.
- b. Dias: 9, 10 e 11 de dezembro de 2020.

4. EXECUÇÃO

a. Conceito da Operação: Certificação Regional de Cães de Resgate do CBMSC.

1) Os eventos programados apresentam caráter eminentemente institucional e têm como objetivo nivelar os conhecimentos específicos dos cinotécnicos para que estes estejam aptos a intervirem em um cenário de ocorrência real.

2) A Coordenadoria de Cães participará do evento através do emprego de seus membros e colaboradores.

b. Organização do evento:

1) A organização do evento será responsabilidade das seguintes instituições:

- a) Coordenadoria de cães de busca e salvamento.
- b) 9º Batalhão de Bombeiros Militar.

2) Secretaria: 1º Ten BM Mtcl 933684-2 TIAGO JOSÉ DOMINGOS - 6º BBM

3) Arbitragem: Ten Cel BM Mtcl 920849-6 WALTER PARIZOTTO - 14º BBM, Cap BM Mtcl 927764-1-02- ALAN DELEI CIELUSINSKY – 14º BBM (árbitros do CONABRESC)

4) Apoio veterinário: Sd-1 BM Mtcl 933521-8 JOSCLEI TRACZ - 14º BBM

5) Logística e Figuração: Cap BM Mtcl 929345-0 CLEMENTE STAHELIN MICHELS, Cb BM Mtcl 931686-8 MATHEUS PREMOLI DE SOUZA – 4º BBM, Sd-1 BM Mtcl 933595-1 THIAGO EVANDRO AMORIM – 7º BBM, Sd-1 BM Mtcl 931666-3 LUCIANO RANGEL WARTH – 5º BBM, Sd-1 BM Mtcl 932366-0 GUILHERME PEREIRA GALLI – 5º BBM, Cb RONALDO FUMAGALLI do 2º BBM.

c. Cinotécnicos convocados e inscritos para a prova como condutor:

Nr	Posto/Grad	Nome	BBM
1	Ten	TIAGO JOSÉ DOMINGOS	6º BBM
2	Cb	MATHEUS PREMOLI DE SOUZA	4º BBM
3	Cb	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA	3º BBM
4	Sd	DAVID CESAR CANEVER	9º BBM
5	Sd	THIAGO EVANDRO AMORIM	7º BBM
6	Sd	LUCIANO RANGEL WARTH	5º BBM
7	Sd	GUILHERME PEREIRA GALLI	5º BBM

d. Cinotécnicos convocados e inscritos para a prova como auxiliar de logística e figurantes:

Ordem	Posto/Grad	Nome completo
1	Sd BM	JOSCLEI TRACZ

e. Quadro de horário do evento: A Certificação terá início às 1700h do dia 9 de dezembro de 2020 com a chegada ao local de toda a equipe, preparação, instalação e adaptação para a programação do evento. As 1900h será dado início ao congresso técnico sobre o evento. Durante a manhã do dia 10 de dezembro de 2020 ocorrerá a prova de Busca Rural Diurna em área rural no município de Três Barras para o nível V, no período da tarde será iniciado a prova de obediência e destreza no campo de futebol próximo aos alojamentos em Três Barras para o nível V. As 1700h do mesmo dia serão realizadas a prova de Conhecimentos Fundamentais seguida pela prova de Busca Rural Noturna (início às 1900h) para o nível A, em área rural do mesmo município. No dia 11 de dezembro de 2020 na parte da manhã será realizada a prova de Busca Rural para o nível A em área rural do mesmo município e a tarde será realizada a prova de obediência e destreza para o nível A, tendo o encerramento e desmobilização ao final deste mesmo dia.

g. Uniforme:

- Para integrantes da Coordenação e seus colaboradores: 5º A (uniforme operacional);
- Para cinotécnicos do CBMSC participantes das provas de certificação: macacão de cinotecnia.
- Poderá ser usada camiseta própria do evento com a designação de funções de cada participante por código de cores, em substituição à camiseta e gandola do fardamento operacional.
- Para cinotécnicos de outras corporações: uniformes correspondentes.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os integrantes da coordenação do serviço de busca, resgate e salvamento com cães do CBMSC e seu estafe de apoio serão convocados por este Scmt-G do CBMSC, em nota enviada aos comandantes de Batalhão a que estiverem subordinados, para se deslocarem ao local da certificação durante a manhã do dia 9 de dezembro de 2020 a fim de organizarem e prepararem os detalhes finais para o evento;

b. Os bombeiros militares participantes da certificação deverão se apresentar com 3 horas de antecedência, portanto, início da tarde do dia 9 de dezembro de 2020, a fim de ambientarem os cães aos locais que serão realizadas as provas de certificação e dirimir eventuais dúvidas que surgirem.

6. MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE INFECÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)

Serão adotadas todas as medidas previstas na Portaria Nr 357, de 18 de Setembro de 2020, em especial:

a. A cada prova serão estabelecidos números adequados de bombeiros militares, para preservar um distanciamento entre as pessoas de ao menos 1,5 metro.

b. As atividades durante a certificação estão condicionadas ao cumprimento das medidas sanitárias e de prevenção à COVID-19 estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), dentre elas: estabelecer que os Bombeiros Militares e demais colaboradores que acessarem e saírem da OBM lavem regularmente as mãos até a altura do punho com água, sabão, detergente ou usar álcool em gel 70%, por pelo menos 20 segundos.

c. A certificação será realizada em local aberto (matas e campo) eventual reunião também será realizada nesses locais aberto, caso sejam utilizados espaços fechados estes serão utilizados mantendo todas as áreas ventiladas.

d. Os bombeiros militares devem utilizar máscaras de proteção durante toda a certificação, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de cada prova, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum. Evitar o contato físico com outros participantes e cães.

e. Serão tomados procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais das provas, intensificada a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizadas frequentes desinfecções com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas.

f. Fica proibida a permanência nos locais utilizados pela certificação, de qualquer militar, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civis e demais colaboradores que não estejam previstos nessa ordem.

g. Será providenciado para todo o efetivo participante álcool em gel 70% para higienização das mãos e limpeza de superfícies em diversos pontos da certificação.

h. Todos os inscritos para a prova como condutor, auxiliares de logística e figurantes deverão realizar o teste rápido para COVID-19.

Quartel do Comando-Geral, em Florianópolis-SC, 27 de novembro de 2020.

RICARDO JOSÉ STEIL - Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO DO PAD Nr 124/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 124/2020/CBMSC instaurado em desfavor do Subten BM RR Mtcl 918825-8 EZEQUIEL OLIVÉRIO pela Portaria Nr 124/2020/PAD/CBMSC, de 24 de julho de 2020, tendo como encarregado o 2º Ten BM Mtcl 988776-8 MARCEL PITTOL TREVISAN, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Subten BM RR Mtcl 918825-8 EZEQUIEL OLIVÉRIO, conforme determinado na AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nr 0900023-66.2018.8.24.0091/SC (Evento 232 - Ato Ordinário), pois quando comandou a OBM de Garuva, deixou de adotar providências quanto aos procedimentos administrativos que estavam sendo realizados em desacordo com as diretrizes de atividade técnica do CBMSC. Desta forma, ao menos em tese, com indícios do cometimento das

transgressões tipificadas nos itens Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares nas esferas de atribuições) e Nr 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), todos do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 23 de novembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS - Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

PORTARIA Nr 183A/2020/PAD/CBMSC, de 1º de dezembro de 2020.

OBM: CORREGEDORIA-GERAL

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

ALTERAÇÃO DE ENCARREGADO DO PAD Nr 183/2020/CBMSC

O CORREGEDOR-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no artigo 36 da Lei Complementar Nr 724, de 18 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar, em face da movimentação para a Secretaria Executiva da Casa Militar da 2º Ten BM Mtcl 934069-6 BRUNA PAULA CALEGARI LINO, o encarregado do PAD Nr 183/2020/CBMSC, instaurado a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Subten BM RR Mtcl 909590-0 CARLOS AUGUSTO ALVES, por ofender o 3º Sgt BM Mtcl 923194-3 PAULO CÉSAR AGUIEIRAS durante discussão travada em grupo do aplicativo whatsapp, conforme apurado na Sindicância Nr 27/2020/CBMSC. Desta forma, ao menos em tese, com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 98 (ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado), do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

Art. 2º Designar o 2º Ten BM Mtcl 988796-2 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN como Encarregado do PAD Nr 183/2020/CBMSC, em substituição a 2º Ten BM Mtcl 934069-6 BRUNA PAULA CALEGARI LINO, para que dê continuidade à presente apuração, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BCBM.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

II – COMPORTAMENTO

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Cap BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER

À Cap BM JULIANA KRETZER, matrícula 928525-3, por ocasião do período que atuou como Ajudante de Ordens do Gabinete da Vice-governadora, cumpre-me a honrosa missão de proclamar este elogio, em reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados a este

Gabinete.

É com grata satisfação que ressalto as virtudes desta exemplar Oficial, que se destacou pela proatividade, iniciativa, desenvoltura, organização e resiliência, atributos essenciais para o desempenho de sua função, contribuindo para tornar menos difíceis os desafios que se apresentaram pelo caminho ao longo desses 19 meses que permaneceu no cargo, sendo uma das primeiras oficiais femininas a desempenhar essa função.

No cumprimento de tais encargos, soube também demonstrar serenidade e cativar a equipe, propiciando que os objetivos do Gabinete pudessem ser alcançados, conquistas essas que evidenciam o seu valor profissional e a tornam digna de receber o presente encômio.

A Cap KRETZER, militar que dignifica ainda mais o quadro do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina; meus parabéns, agradecimento e os mais sinceros votos de sucesso nas novas missões que irá desempenhar, agora em sua instituição de origem. Que Deus continue iluminando seus passos e de toda sua família!

Gabinete da Vice-Governadora,

Florianópolis, em 1º de dezembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR

Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina (SGPe SCM 1621/2020)

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina